



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.777/2005

“Dispõe sobre a criação da semana municipal de controle e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis nos estabelecimentos de ensino do município e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a 1.ª (primeira) semana de novembro como a Semana Municipal de Controle e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis nos estabelecimentos de ensino municipais.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde de Várzea Grande organizar programas de execução e conscientização referente ao contágio, transmissão e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação dos instrumentos legais, de modo a permitir a efetiva aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal